



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 22 de novembro de 2021.

Ofício nº. 219/2021

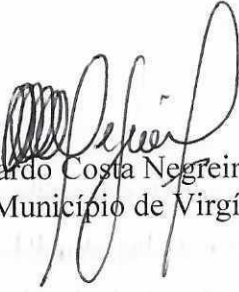
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária nº. 034/2021 que **“Dispõe sobre a alteração da redação dos Art. 8º, incisos IV, V e VI, Art. 10, Art. 16, Art. 17 da Lei 635/2021, que Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições para o funcionamento do Departamento Municipal de Saúde no que tange às competências e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde e, por consequência, de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente


Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia

PROTOCOLO Nº 1421/2021
Recebido em 23/11 2021
Maria Aparecida
CPF. 061.070.308-1

Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Virgínia
Luiz Alberto Ribeiro
Rua Crispim Gomes Pinto, nº 183, Centro
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº. 034/2021

ASSUNTO: Alteração na Lei 635/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência Urgentíssima

DATA: 22/11/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Ordinária nº. 034/2021, que **“Dispõe sobre a alteração da redação dos Art. 8º, incisos IV, V e VI, Art. 10, Art. 16, Art. 17 da Lei 635/2021, que Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

As sugestões de alteração estão fundamentadas na Lei nº 8142, de 28/12/1990, e Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2012, e nº 554, de 15 de setembro de 2017.

Destacamos que as alterações são necessárias e urgentes, visando a parametrização normativa com as legislações federais, proporcionando o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Virgínia, observados os valores legais e, sobretudo, a sua atuação em prol da população, com transparência e seriedade.

A Secretaria de Saúde e o Conselho de Saúde devem assumir a efetiva gestão compartilhada, tendo no arcabouço legal o maior aliado para o alcance dos objetivos e avanços da saúde pública municipal, com processos ágeis, responsáveis e eficientes.

Espera-se que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem este Projeto à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 22 de novembro de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2021, de 22/11/2021.

“Dispõe sobre a alteração da redação dos Art. 8º, incisos IV, V e VI, Art. 10, Art. 16, Art. 17 da Lei 635/2021, que Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º, incisos IV, V e VI da Lei Municipal n.º. 635/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com o que disciplinar seu regimento interno, observadas as seguintes normas mínimas:

IV – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas em reuniões plenárias, mediante quórum de maioria simples, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus *membros titulares, em primeira chamada, ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros, ressalvados os casos legais e regimentais para o qual se exija quórum superior (maioria qualificada).*

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde poderão ser tomadas em reuniões extraordinárias, convocando os conselheiros com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observadas as regras de votação estabelecidas pelo inciso IV deste artigo;

VI – a pauta e o material de apoio às reuniões deverá ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em casos de reunião extraordinária, no qual o material de apoio deverá ser entregue juntamente com a convocação no prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a reunião;

Art. 2º - O Artigo 10 da Lei Municipal n.º 635/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – A cada quadrimestre deverá constar da pauta do CMS o pronunciamento do gestor municipal de saúde, para que faça a prestação de contas, conforme estabelecido na Lei n.º. 8.142/1990.

Art. 3º - O Artigo 16 da Lei Municipal n.º 635/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – A Conferência Municipal será convocada pelo Chefe do Poder Executivo e, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal que promoverá conjuntamente sua organização, nos parâmetros estabelecidos pelas normativas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4º - O Artigo 17 da Lei Municipal n.º 635/2021 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 17 – A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 22 de novembro de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia